



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

DECRETO Nº 126, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito do Município de Cumbe, Estado de Sergipe.

O Prefeito do Município de Cumbe, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a mesma Lei nº 14.133/2021 impõe a necessidade de planejamento no processo de contratação pública, trazendo, em seu bojo, a figura do planejamento como um princípio a ser observado;

CONSIDERANDO, também, que aquela Lei estabeleceu que no processo licitatório deverá ser observado o planejamento, através da elaboração de Plano de Contratações Anual - PCA, o qual tem como objetivos racionalizar as contratações, alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Lei de Licitações acima mencionada, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA e com as leis orçamentárias sendo, portanto, documento imprescindível;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Município estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA,

DECRETA:

QUE fica instituído o regulamento para elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA do Município de Cumbe/SE, na forma do presente Decreto.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Ficam regulamentadas as orientações e diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, no âmbito do Município de Cumbe/SE.

Definições

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

I - Documento de Formalização de Demanda - DFD: documento que fundamenta o PCA, em que a unidade administrativa requisitante elabora, informa, evidencia e detalha a necessidade de contratação ou renovação contratual;

II - Plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida as demandas que a municipalidade, como um todo, planeja contratar ou prorrogar, no exercício subsequente ao de sua elaboração;

III - Setor demandante: unidade administrativa responsável por identificar a necessidade de contratação e/ou renovação do bem, serviço ou obra, e a requerer, por meio de DFD;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

IV – Ordenador de Despesa: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do órgão;

**CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Diretrizes e Procedimentos

Art. 3º. Cada setor demandante deverá analisar e consolidar as suas demandas e informar, por meio de DFD, tanto as contratações de custeio, quanto as de investimento que necessitem ser realizadas.

§1º. O encaminhamento do DFD depende de autorização do(s) ordenador(es) de despesa(s) da unidade administrativa requisitante, ou de outro servidor formalmente designado.

§2º. Serão registrados no PCA os itens referentes a novas contratações e prorrogações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza continuada.

§3º. Além das contratações e prorrogações que pretendam realizar no exercício subsequente, acima mencionadas, também serão incluídas no PCA as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 e as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, convênios e outros instrumentos de repasse.

§4º. Não serão incluídas no PCA as demandas urgentes e as emergenciais ou calamitosas, assim entendidas aquelas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do *caput* art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. Para elaboração do PCA o setor demandante preencherá e encaminhará o DFD com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação, estabelecido em baixo, médio ou alto, conforme seja a necessidade administrativa para atendimento do interesse público;

VII - indicação de vínculo ou dependência do objeto pretendido com a aquisição de outro bem ou contratação de serviço para que seja determinada a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome do setor demandante com a identificação do responsável.

**CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, CONSOLIDAÇÃO E ELABORAÇÃO DO
CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES**

Formalização e Consolidação

Art. 5º. Os setores demandantes deverão encaminhar os DFD's devidamente elaborados e preenchidos, atendidos os requisitos do art. 4º deste Decreto, ao Setor de Compras/Contratações/Planejamento, até o dia 20/04 (vinte de março) de cada ano-calendário de elaboração do PCA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 6º. Encerrado o prazo previsto no art. 5º deste Decreto, o Setor de Compras/Contratações/Planejamento deverá analisar e agregar os documentos de formalização de demanda, adequando e consolidando as demandas encaminhadas por cada setor demandante, durante o período de 1º a 31/05 (trinta e um de maio) do ano-calendário de elaboração do PCA para formalizar o respectivo Plano, e, após conferência, submeter ao exame da Secretaria de Administração/Planejamento e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações.

Art. 7º. Durante o período de consolidação mencionado no art. 6º deste Decreto, o Setor de Licitações/Planejamento elaborará minuta de Calendário de Contratações, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação, calendário esse que integrará o PCA.

CAPÍTULO IV - DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PCA

Análise

Art. 8º. Até o dia 31/05 (trinta de maio) de cada exercício de elaboração do PCA, a respectiva minuta do plano deverá ser encaminhada pelo Setor de Compras/Contratações/Planejamento para análise pela Secretaria de Administração/Planejamento e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações, de modo a garantir alinhamento com o planejamento estratégico.

Art. 9º. Constatada a necessidade de alterações na minuta do PCA, a Secretaria de Administração/Planejamento e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações, mediante despacho fundamentado, devolverá o processo ao Setor de Compras/Contratações/Planejamento, indicando, especificadamente, os pontos a respeito dos quais solicita alterações e os parâmetros a serem observados a fim de se promover os ajustes que entender necessários para adequação do PCA.

Art. 10. A minuta do PCA deverá ser analisada pela Secretaria de Administração/Planejamento e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações até o dia 31/05 (trinta e um de maio) do ano-calendário de elaboração do PCA.

Aprovação

Art. 11. Após análise pela Secretaria de Administração/Planejamento e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações, a minuta do PCA será remetida ao(s) Ordenador(es) de Despesa(s), até o prazo previsto no art. 10 deste Decreto, para verificação e aprovação, até o dia 10/06 (dez de junho) do ano-calendário de elaboração do PCA.

Parágrafo único. O(s) ordenador(es) de despesa (s) poderá(ão) reprová-los itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-lo à Secretaria de Administração/Planejamento e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações para realizar adequações, em conjunto com o Setor de Compras/Contratações/Planejamento e, ainda, o setor demandante, devendo ser observada, por todos, a data limite para aprovação estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 12. Aprovado o PCA, compete ao Setor de Licitações/Planejamento elaborar, de forma definitiva, o Calendário de Contratações previsto no art. 7º deste Decreto, em consonância com o que foi aprovado, no prazo máximo de 10 (dez) dias da sua aprovação.

Publicação

Art. 13. Após aprovação pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s), o PCA, e o Calendário de Contratações dele integrante, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei nº 14.133/2021, e disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura de Cumbe/SE.

CAPÍTULO V – DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO DO PCA

Revisão e Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 14. Durante o ano-calendário de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - No período de 30 de setembro a 30 de dezembro do ano de sua elaboração, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - Nos 15 (quinze) dias posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitado o ano-calendário, para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício subsequente.

§1º. Nas hipóteses de revisão deste artigo, as modificações no PCA serão aprovadas pela autoridade que o aprovou nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

§2º. As revisões do PCA deverão ser publicadas na forma do art. 13 deste Decreto a cada ocorrência, de acordo e nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Alteração

Art. 15. Durante o ano-calendário de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa apresentada pelo responsável ou interessado pela sua alteração, devidamente aprovada pela autoridade competente que o aprovou.

Parágrafo único. A alteração do PCA, durante o ano-calendário de sua execução, dar-se-á em decorrência de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a sua necessidade, devendo ser publicada na forma do art. 13 deste Decreto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a cada ocorrência.

Art. 16. A aprovação da de crédito suplementar poderá ensejar a alteração do PCA.

Art. 17. O Calendário de Contratações será atualizado, e publicado, pelo Setor de Licitações/Planejamento sempre que houver alteração do PCA.

CAPÍTULO VI – DA EXECUÇÃO DO PCA

Compatibilização da Demanda

Art. 18. Durante a execução do PCA, a Secretaria de Administração/Planejamento e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações observarão se as demandas encaminhadas constam no plano vigente.

§1º. As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas Setor de Licitações/Planejamento com a antecedência necessária ao cumprimento da data de contratação pretendida, sempre observado o Calendário de Contratações.

§2º. As demandas que não constarem no PCA poderão ensejar a sua alteração, caso justificadas, observado o disposto no art. 15 deste Decreto, se forem aprovadas pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s).

§3º. Os setores demandantes poderão, mediante justificativa, solicitar o cancelamento de demandas constantes no PCA, ou solicitar a modificação da data programada para contratação, observado o disposto no art. 15 deste Decreto, desde que devidamente aprovado pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s).

Relatórios de Riscos e Final

Art. 19. A partir de junho do ano-calendário de execução do PCA, o Setor de Licitações/Planejamento elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano até o término daquele exercício.

§1º. O relatório de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de junho, setembro e dezembro de cada ano.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

§2º. O relatório de que trata o §1º será encaminhado à Secretaria de Administração/Planejamento e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações para adoção das medidas de correção pertinentes.

Art. 20. Ao término do ano de vigência da execução do PCA, no prazo de até 30 (trinta) dias, será elaborado relatório final para as contratações planejadas e não realizadas, onde serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, subsidiarão e poderão ser incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Parágrafo único. Somente poderão ser incorporadas ao Plano de Contratações Anual do ano subsequente as contratações planejadas e não realizadas por motivos de impropriedade ou incapacidade absoluta, sendo que aquelas não executadas por falta de planejamento ou desídia não seriam consideradas necessárias e, assim, não deverão integrar o referido PCA imediatamente posterior.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 21. O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, sendo os casos omissos deliberados de acordo com a legislação vigente.

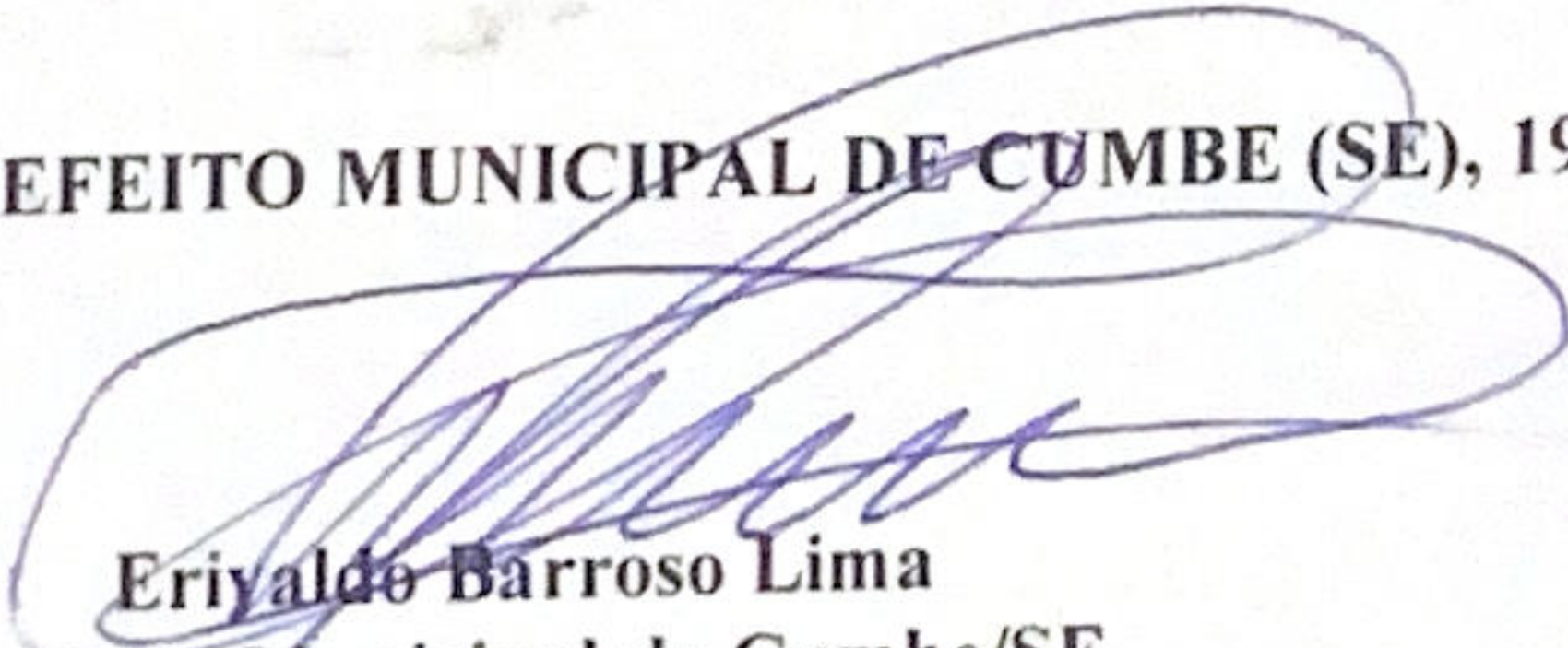
Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

§1º. Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto poderão ser adequados aos termos do mesmo, se regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§2º. As licitações cujos editais tenham sido publicados e regidos pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 deverão, necessariamente, observar o disposto neste Decreto.

Art. 23. O cronograma de orientação para elaboração do PCA, e suas ações, constarão de Anexo a este Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE (SE), 19 DE MARÇO DE 2025.


Eriyaldo Barroso Lima
Prefeito Municipal de Cumbe/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

ANEXO

AÇÃO	SETOR	DATA/PERÍODO
Levantamento e Envio de Demandas	Setor Demandante	Até 31/05
Adequação e Consolidação de Demandas e Elaboração de Minuta do Calendário de Contratações	Setor de Compras/Contratações/Planejamento Setor de Licitações/Planejamento	1º a 31/04
Encaminhamento da Minuta do PCA	Setor de Compras/Contratações/Planejamento	A partir de 1º até 10/05
Análise da Minuta do PCA	Secretaria de Administração/Planejamento e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações	De 11 até 31/05
Verificação e aprovação da Minuta do PCA	Ordenador(es) de Despesa(s)	A partir de 1º até 10/06
Elaboração do Calendário de Contratações	Setor de Licitações/Planejamento	Prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de 11/06
Revisão – 1º período/Proposta Orçamentária	Secretaria de Administração/Planejamento e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações	De 30/09 ([dia] de [mês]) a 31/12 ([dia] de [mês])
Revisão – 2º período/Aprovação da LOA	Secretaria de Administração/Planejamento e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações	Nos quinze dias posteriores à publicação da LOA, respeitado o ano-calendário
Publicação do PCA Definitivo	Secretaria de Administração/Planejamento e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações	Imediatamente após os quinze dias relativos ao 2º Período de Revisão, respeitado o ano-calendário